

Lei n.º 346/98

De 31 de agosto de 1998.

Proíbe construção de Conjunto Habitacional em áreas sem infra-estrutura e dá outras providências.

A Presita do Município de Guaru do Príncipe.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, terminantemente, proibida a construção de Conjunto Habitacional em todo o território deste Município, em terreno que não esteja devidamente dotado de infra-estrutura.

Art. 2.º - O loteamento de terreno para construção de imóveis de qualquer natureza, somente, será permitido através da comprovação de que a respectiva área, preenche os requisitos de que trata o artigo 1.º, desta lei.

Art. 3.º - A expedição de Alvará de Construção fica condicionada à regularização do terreno em relação a infra-estrutura, em obediência aos dispositivos legais constantes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gicou do
Bociano, 31 de agosto de 1998.

Maria Suzene de U. Filho
Maria Suzene de Oliveira Filho
PREFEITA

JOSÉ LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada
da na Secretaria desta Prefeitura, aos trinta
e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil,
novecentos e noventa e oito (1998).

Lucy de Oliveira, Santos
Escriturária